REGULAMENTO ELEITORAL DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MADALENA

O presente Regulamento Eleitoral destina-se a ser aplicado ao processo eleitoral para os corpos gerentes da Santa Casa da Misericórdia da Madalena (SCMM) nos termos do n.º 1 do art. 34º do Compromisso de Irmandade em vigor.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º
(Objeto e âmbito)

1 - O presente Regulamento, criado nos termos do disposto no n.º 1 do art. 34º do Compromisso, rege, disciplina e organiza o processo eleitoral, tomada de posse e atos institucionais respeitantes às eleições na Irmandade da Santa Casa da Misericórdia Da Madalena, de forma complementar ao Compromisso de Irmandade.

2 – O âmbito de aplicação do presente Regulamento circunscreve-se aos Órgãos Sociais da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Madalena – doravante simplesmente nomeada por SCMM, a saber: Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

3 - Além do disposto e previsto no Compromisso e no presente Regulamento Eleitoral, aplica-se conforme e supletivamente a lei civil e o Direito Canónico, mormente o disposto no Estatuto Legal das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2.º
(Eleição e mandato social)

1 – Os Órgãos previstos no número dois do artigo anterior são eleitos em Assembleia Geral, a ter lugar no decurso do mês dezembro do ano em que terminar o mandato social e através de listas conjuntas.

2 – O mandato social tem a duração de quatro anos, que coincidem com os anos civis, sem prejuízo das excepções consagradas no art. 21º-C do Estatuto das Instituições Particulares de

Solidariedade Social, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133/2026, de 07 de Julho, relativas ao provedor da instituição ou cargo equiparado.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse, a qual terá lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, mantendo-se os membros dos órgãos Sociais cessantes em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.

4 – O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar logo no início do ano civil seguinte ao ano das eleições, o mandato dure apenas até ao final do quarto ano civil subsequente.

Artigo 3.º
(Promoção do processo eleitoral)

1 – A promoção do processo eleitoral da Misericórdia da Madalena compete à Mesa da Assembleia Geral.

2 – Para o efeito do previsto no número anterior, até ao dia 1 (um) do mês de novembro do ano em que terminar o mandato social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anuncia a abertura do processo eleitoral através de edital, a afixar na portaria da Sede Social.

Artigo 4.º
(Princípios)

1 – Ao longo do processo eleitoral e atos institucionais respeitantes às eleições deve proceder-se em conformidade com a identidade e autonomia próprias da SCMM, observando a sua soberania institucional e respeitando os princípios gerais do Direito, a prática e costumes adquiridos na consubstancialidade da Irmandade.

2 – Deve ainda assegurar-se a expressão livre e o exercício democrático dos Irmãos, mormente pela garantia da imparcialidade, igualdade de oportunidades e direitos às listas concorrentes, assim como da transparência e dever compromissório de participação no ato eleitoral.

3 – Todos os intervenientes no processo eleitoral devem colaborar lealmente entre si e agir de boa-fé.

Artigo 5.º
(Capacidade eleitoral ativa - eleitores)

1 - São eleitores os Irmãos que:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;

d) Tenham as quotas regularizadas na data de realização do ato eleitoral.

2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição/reeleição do candidato em causa.

Artigo 6.º

(Capacidade eleitoral passiva – candidatos)

1 – Sejam maiores e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios;

2 – Tenham as quotas regularizadas na data de realização do ato eleitoral e, pelo menos, um ano de vivência associativa na Misericórdia da Madalena, em relação à data da entrega da lista de candidatura de que façam parte.

3 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição/reeleição do candidato em causa.

Artigo 7.º

(Incapacidade eleitoral)

1 – Não gozam de capacidade eleitoral activa (votantes):

a) Os que não estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e compromissórios, e sejam alvo de uma medida de maior acompanhado;

b) Os notoriamente reconhecidos como dementes, ainda que não estejam sujeitos a uma medida de acompanhamento de maior;

c) Os que pelo seu comportamento atentem contra os princípios que regem a Misericórdia da Madalena;

d) Os que tiverem perdido a qualidade de irmão da SCMM;

e) Os que tiverem sido excluídos da SCMM;

f) Os que não tiverem as quotas regularizadas à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral;

h) Os que não tenham, pelo menos, um ano de vida associativa à data da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

2 – Não gozam de capacidade eleitoral activa (candidatos):

a) Os que se integrem em alguma das alíneas previstas no número anterior;

b) Os que mantenham com a SCMM litígio judicial;

c) Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de

pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3 - A inexistência da causa de não elegibilidade prevista na alínea c) do n.º 2 do presente artigo é comprovada, pelos titulares abrangidos pelo número anterior, mediante uma das seguintes formas:

a) Autorização expressa do titular, para acesso pelos serviços competentes, à informação necessária à verificação do disposto na al. c) do n.º 2, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal;

b) Disponibilização de código de acesso ao certificado do registo criminal;

c) Apresentação de certificado do registo criminal.

4 — A comprovação prevista no número anterior destina-se exclusivamente à verificação da inexistência de condenação relevante para efeitos do n.º 1, sendo vedada a utilização da informação obtida para finalidade diversa.

5 — Os serviços competentes conservam apenas os elementos estritamente necessários à demonstração da verificação efetuada e à fundamentação da decisão que deva ser proferida, nos termos da legislação aplicável à identificação criminal e à proteção de dados pessoais.

6 — A falta de comprovação da inexistência da causa de não elegibilidade obsta à reeleição ou nova designação do titular em causa, sem prejuízo do suprimento de deficiências nos termos regulamentares aplicáveis.

Artigo 8.º

(Incompatibilidades e não elegibilidade)

1 – Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais. 2 – Entre os titulares da Mesa Administrativa ou os titulares do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no primeiro grau da linha reta, ou ligado pelo vínculo da adoção, assim como de vínculo matrimonial ou de pessoas que vivam em condições análogas às dos conjugues.

3 – O Provedor da Mesa Administrativa somente pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4 – Não pode exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal qualquer trabalhador da SCMM.

5 – Os órgãos Mesa Administrativa e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da SCMM.

6 – Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza cujos fins e actividades sejam conflituantes com os da SCMM, ou participadas desta, nos termos da lei.

Artigo 9.º

(Regra sobre os prazos)

1 – Os prazos estabelecidos no presente Regulamento ou fixados por despacho, são contínuos, contando-se sempre a partir da data da notificação do ato a que se responde, não se incluindo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

2 – Os prazos estabelecidos para a prática de atos regulamentares em que intervenha a Secretaria Geral deve ser efetuado no seu horário normal de expediente.

3 – Quando o prazo para a prática do ato regulamentar terminar em dia em que a Secretaria Geral estiver encerrada, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO II

DO CADERNO ELEITORAL

Artigo 10.º

(Caderno Eleitoral)

1 – O Caderno Eleitoral suportará o acto eleitoral, sendo efectuadas tantas cópias quantas as listas candidatas, mais uma, esta para uso da mesa da Assembleia Geral a funcionar como mesa eleitoral.

2 - Compete à Mesa Administrativa aprovar o Caderno Eleitoral, no prazo impreterível de 10 (dez) dias após a afixação do edital referido no número 2 do artigo 3.º.

3 – O Caderno Eleitoral é ordenado alfabeticamente, contendo o nome completo e o número de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa, nos termos do artigo 5.º.

4 – No prazo de 2 (dois) dias a contar da sua afixação, poderão os irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.

5 – A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 2 (dois) dias a contar da respectiva apresentação da reclamação, notificando o reclamante da decisão e indicando à Mesa Administrativa as rectificações que eventualmente sejam devidas.

6 – Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, o Caderno Eleitoral mantém-se inalterado e afixado até à conclusão do ato eleitoral.

7 – Das decisões da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

Artigo 13.º

(Afixação do Caderno Eleitoral)

O Caderno Eleitoral é de imediato afixado na Sede Social e em locais julgados de interesse com acesso ao público na Secretaria Geral da SCMM.

Artigo 14.º

(Direito de informação)

Com o fundado propósito de proceder à apresentação de lista ao ato eleitoral, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode solicitar, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cópia do Caderno Eleitoral e bem assim requerer informação sobre aspetos relevantes que visem a formalização de candidatura.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Artigo 15.º

(Procedimento de convocação)

1 – Os Órgãos Sociais são eleitos quadrienalmente em Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para o efeito, pela Assembleia Geral Eleitoral, a realizar até ao final do mês de Dezembro do ano final de cada mandato.

2 – A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com o mínimo de quinze dias de antecedência em relação ao ato eleitoral, pelo Presidente da respetiva Mesa.

Artigo 16.º

(Convocatória)

1 – A convocatória com poderes eleitorais é afixada na Secretaria Geral da Sede Social da SCMM, publicitada no site da Internet da instituição, nas suas redes sociais, em locais julgados de interesse para o efeito e através de anúncio publicado no jornal de maior circulação do concelho onde se situa a sede social ou da própria ilha.

2 – Da convocatória deve constar o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos, bem como a hora de abertura e encerramento da Mesa de Voto.

CAPÍTULO IV

DAS LISTAS

Artigo 17.º

(Formalização de candidatura)

1 – As listas de candidatura devem obrigatoriamente ser apresentadas nos serviços administrativos da SCMM, durante o respectivo horário de expediente, até ao décimo dia anterior à data designada para o ato eleitoral.

2 – A candidatura às eleições é feita segundo o sistema de lista completa e conjunta para os Órgãos Sociais, composta por Irmãos com capacidade eleitoral passiva.

3 – A apresentação de lista de candidatura deve ser efetuada, mediante protocolo de receção na Secretaria Geral, do qual fica a constar a data e a hora da entrada da lista, o nome e a assinatura do mandatário ou do proponente que procede à respetiva entrega, assim como a assinatura do colaborador da SCMM que a recebe;

4 – A lista de candidatura deve ser subscrita por um número mínimo de 10 Irmãos com capacidade eleitoral ativa, identificados pelos nomes completos e respetivos números, devendo a Secretaria Geral certificar-se da autenticidade das assinaturas dos proponentes.

5 – Os candidatos não podem ser proponentes da lista a que pertencem.

6 – Cada proponente apenas pode subscrever a propositura de uma lista.

7 – No caso de não observância do disposto no número anterior, o nome do proponente que incorra na violação é anulado de todas as listas em que tenha sido incluído.

Artigo 18.º

(Composição)

1 – Cada lista deve ser composta pelo número de Irmãos indicados no Compromisso para os Órgãos Sociais, nos termos seguintes:

a) Mesa da Assembleia Geral – Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

b) Mesa Administrativa – Provedor e quatro vogais (que entre si escolherão o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e o Vogal), e dois suplentes;

c) Conselho Fiscal – Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois suplentes.

2 – A lista deve ser organizada separadamente por Órgão, identificando nominalmente os candidatos e números de Irmão, bem como a especificação do órgão e cargos a que se candidatam, incluindo os suplentes no caso da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

3 – Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos aqueles que se encontrem abaixo do número dos membros efetivos e suplentes.

4 – As listas devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos confirmativa da sua aceitação expressa.

5 – Constitui fundamento suficiente para a rejeição da lista o não cumprimento ou o cumprimento eficiente do disposto no presente artigo.

Artigo 20.º

(Verificação das Listas)

1 – No prazo máximo de quarenta e oito horas após a sua entrada, a lista deve ser presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para verificação das condições de elegibilidade dos candidatos e a capacidade dos proponentes.

2 – No caso de o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o mandatário ou o primeiro signatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, na Secretaria Geral.

3 – Caso as irregularidades não sejam supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a respetiva Mesa, lavra despacho fundamentado de rejeição da lista.

4 – Verificada a elegibilidade de todos os elementos da lista e a capacidade dos proponentes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavra despacho de aceitação e referencia cada lista, de acordo com a ordem de apresentação, por letra maiúscula no seguimento alfabético.

Artigo 21.º

(Afixação e publicitação das listas)

1 – Imediatamente após a aceitação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dá ordem aos serviços administrativos da SCMM para publicitar as referidas listas, o que deverá ser feito até ao quinto dia anterior à data designada para o acto eleitoral, afixando-as na Secretaria Geral da Sede Social, assim como em locais julgados de interesse com acesso ao público nos seus estabelecimentos e respostas sociais, e delas dar-se publicidade no sítio institucional.

2 – No caso de rejeição de lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz afixar a lista juntamente com o despacho da rejeição.

3 – Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso canónico para o Bispo diocesano, o qual tem efeito devolutivo e deve ser interposto no prazo máximo de dois dias a contar da competente afixação.

Artigo 22.º

(Reclamação, protestos ou dúvidas)

1 – No prazo máximo de dois dias após a afixação das listas candidatas, os Irmãos podem apresentar reclamações, protestos ou dúvidas no que respeita à composição e legitimidade das

listas, através de requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida a respetiva Mesa, pronuncia-se no prazo máximo de quarenta e oito horas, afixando a decisão na portaria da Sede Social e comunicando-a ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante.

3 – Em caso de deferimento, seguem-se, com as devidas adaptações, os termos acima estabelecidos para as listas aceites como elegíveis.

4 – A decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral não admite reclamação, mas da mesma cabe recurso canónico para o Bispo diocesano, o qual tem efeito devolutivo e deve ser interposto pelo Irmão reclamante no prazo máximo de dois dias a contar da competente notificação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Artigo 23.º

(Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral)

1 – A Mesa de Voto funciona no local determinado na convocatória.

2 – Cópias do Caderno Eleitoral e as listas de candidatura são afixados à entrada do local onde se realizam as eleições, durante a sessão eleitoral.

3 – A Mesa de Voto deve ter na sua posse os originais dos documentos referidos no número anterior.

4 – Declarada e constituída em corpo eleitoral, a Assembleia Geral funciona ininterruptamente no sistema de urna de voto aberta.

Artigo 24.º

(Comissão Eleitoral)

1 – No estrito exercício das suas funções relativas à direção e fiscalização do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é assistido por uma Comissão Eleitoral.

2 – O Presidente da Mesa é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3 – Além do Presidente da Mesa, compõem a Comissão Eleitoral os restantes membros da respetiva Mesa e um representante indicado por cada uma das listas candidatas.

4 – Até ao início do ato eleitoral, os proponentes de cada lista indicam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o representante referido no número anterior.

5 – A Comissão Eleitoral entra em funções logo que a Assembleia Geral seja declarada e constituída em corpo eleitoral, e considera-se automaticamente dissolvida após a proclamação dos resultados eleitorais.

6 – A Comissão Eleitoral só funciona sob a convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7 – Todas as resoluções da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o Presidente da Mesa voto de desempate.

8 – Compete à Comissão Eleitoral:

a) Fiscalizar o ato eleitoral, de modo a que este se processe de acordo com o Compromisso e o presente Regulamento;

b) Compete ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, coadjuvado pelos demais membros, assegurar a liberdade dos Irmãos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular o funcionamento da assembleia, adotando para esse efeito as providências que repute necessárias;

c) Proceder ao apuramento de resultados.

Artigo 25.º
(Boletins de voto)

1 – Os boletins de voto são feitos em estilo uniforme, indicando as letras correspondentes às listas candidatas, contendo após cada letra uma quadrícula em branco que permita ao Irmão votante exercer a sua escolha.

2 – Todos os boletins de voto são impressos em papel não transparente, de igual cor, dimensão e gramagem.

3 – É da responsabilidade da Santa Casa fornecer à Mesa da Assembleia os boletins de voto e assegurar a demais logística e equipamentos necessários ao regular e eficaz funcionamento do acto eleitoral.

Artigo 26.º
(Votação)

1 – O período de votação não pode ser inferior a duas horas nem superior a cinco horas, conforme for estabelecido na convocatória da Assembleia Eleitoral.

2 – As votações serão efectuadas por escrutínio secreto.

3 – Os membros da Mesa serão os primeiros a votar, seguindo-se os demais irmãos conforme ordem de chegada.

4 – Cada Irmão dispõe de um voto.

5 – O voto, em representação, apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

a) Tanto o representante, como o representado, têm de ser Irmãos, no pleno uso dos seus direitos;

b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apensa fotocópia do respetivo cartão de identificação.

d) Poderá ser admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

6 – Servirão de escrutinadores os membros da Mesa, os quais, poderão, querendo, designar para o efeito alguns dos Irmãos presentes na Assembleia, que farão a descarga dos nomes dos votantes nos cadernos eleitorais.

Artigo 27.º
(Modo de votar)

1 – Dentro da sala de votação só é permitida a presença em permanência, para além dos Membros da Comissão Eleitoral e de trabalhadores da SCMM credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, ficando interdita a presença de pessoas embriagadas ou sob o efeito de estupefacientes, ou que simplesmente e por alguma forma perturbem o bom andamento da assembleia.

2 - O Irmão eleitor deve identificar-se exibindo o respetivo cartão de identificação ou cartão de cidadão, ou, à falta destes, documento identificativo emitido por entidade oficial.

3 – Depois de ser descarregado o seu nome do Caderno Eleitoral, é entregue ao Irmão eleitor o boletim de voto.

4 – O voto é expresso pelo Irmão eleitor em cabine resguardada, inscrevendo uma cruz no interior da quadrícula correspondente à lista que pretende votar.

5 – O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja no momento a presidir à Mesa de Voto.

6 – O Irmão eleitor que se considere incapaz de exercer o direito de voto sozinho, ou por se encontrar doente ou por ser portador de deficiência física notória, deve dirigir-se ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo autorizado que um outro Irmão da confiança do eleitor o acompanhe à câmara de voto e o auxilie para o efeito.

7 – No caso do exercício de voto acompanhado, o Irmão escolhido pelo Irmão eleitor fica obrigado a sigilo absoluto.

8 – Salvo quanto ao previsto no número anterior, para além dos membros da Comissão Eleitoral, dos mandatários das listas e de colaboradores da Misericórdia da Madalena credenciados

para o efeito, dentro da sala de votação só é permitida a permanência de Irmãos eleitores.

Artigo 28.º

(Voto por correspondência)

1 – É permitido o voto por correspondência que dê entrada nos serviços administrativos da Misericórdia até ao dia do ato eleitoral, em boletim de voto previamente emitido por aqueles serviços.

2 - O voto deve ser encerrado num envelope em branco, que, por sua vez, é colocado num segundo envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com identificação do Irmão remetente e acompanhado de uma cópia do documento de identificação pessoal do Irmão e de texto que refira o fim a que se destina e com a assinatura do Irmão reconhecida nos termos da lei.

3 - Os votos por correspondência são abertos no início da Assembleia Eleitoral e são os primeiros a ser introduzidos na urna de voto.

Artigo 29.º

(Reclamações)

1 – Qualquer Irmão eleitor pode, durante o ato eleitoral, apresentar protestos, suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamações, relativos às operações eleitorais da Assembleia Geral e instruí-las com os documentos entendidos por convenientes.

2 – Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa ou da Comissão Eleitoral, que pode tomá-la no final no caso de entender que isso não afeta o andamento normal da votação.

Artigo 30.º

(Contagem e apuramento dos votos)

1 – Imediatamente após o encerramento da urna de voto, na presença de um representante de cada lista a sufrágio, são contadas as descargas do Caderno Eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna.

2 – Em caso de dúvida prevalece o número de votos entrados na urna.

3 – Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados, são considerados nulos.

4 – Os restantes Irmãos presentes na Assembleia poderão permanecer, desde que em silêncio, na Assembleia Geral durante a contagem dos votos, devendo por isso contribuir, com o devido recato, para a boa condução e conclusão dos trabalhos.

Artigo 31.º

(Votos brancos e nulos)

1 – Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 – Considera-se voto nulo, o boletim de voto:

a) no qual tenha sido assinalado mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido do acto eleitoral;

c) no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 – Não se considera voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado respectivo, assinale inequivocamente a vontade do Irmão eleitor.

4 – Considera-se ainda voto nulo, o voto por correspondência quando o boletim de voto não tenha chegado à secretaria da SCMM nas condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 32.º

(Eleitos e ata)

1 – Concluído o apuramento dos votos, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral documento onde constem os resultados apurados, o qual será arquivado depois de rubricado por este.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral declara eleitos os elementos da lista que tenha obtido maior número de votos validamente expressos, não contando para este efeito os votos nulos e os em branco.

3 – Em caso de empate, repete-se o ato eleitoral nos sete dias imediatos, concorrendo apenas as listas empatadas.

4 – Da Assembleia Geral Eleitoral é lavrada ata, assinada pelos membros da respetiva Comissão Eleitoral, indicando a constituição desta, a composição das listas candidatas, o número de Irmãos com direito a voto e de votantes, os votos entrados e destes os válidos, em branco e nulos, o resultado da votação em cada lista, e ainda todas as ocorrências dignas de menção no ato eleitoral e resoluções tomadas pela Mesa.

Artigo 33.º

(Regime de eleições intercalares)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos cargos da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade para preenchimento das vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos, procede-se a eleições intercalares para o Órgão Social.

2 – A eleição referida no número anterior deve ocorrer no prazo impreterível de trinta dias a contar da verificação do facto.

3 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.

4 – As disposições constantes do presente Regulamento são aplicáveis, com as necessárias adaptações, à eleição intercalar.

Artigo 34.º

(Inexistência de listas)

Caso não seja apresentada qualquer lista de candidatura, ficando deserta a Assembleia Geral Eleitoral, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da SCMM à constituição de uma lista, reiniciando-se o processo eleitoral no prazo máximo de trinta dias, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E COMUNICAÇÕES

Artigo 35.º

(Eleitos e proclamação)

1 – Logo após a conclusão do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama o resultado das eleições perante os Irmãos presentes na Assembleia e ordena a afixação dos resultados através de edital na Secretaria Geral da Sede Social e no site institucional da SCMM.

2 – No caso de na proclamação do resultado não se encontrar presente algum dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede de imediato à comunicação da respetiva eleição.

Artigo 36.º

(Comunicações)

1 – No prazo máximo de dois dias após a proclamação dos resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício comunica os mesmos ao Bispo Diocesano, acompanhado da acta e demais documentação relevante relativa ao processo eleitoral, com vista ao respectivo conhecimento e emissão do competente Decreto de Homologação.

2 – Só após a recepção do Decreto de Homologação dos Órgãos Sociais eleitos por parte do Bispo Diocesano, se procederá à respectiva tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos.

3 – A eleição dos Órgãos Sociais é também comunicada à União das Misericórdias Portuguesas e à União Regional das Misericórdias dos Açores.

CAPÍTULO VII

DA RECLAMAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 37.º

(Reclamações)

1 – Existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, pode ser apresentada reclamação escrita em que se explicitem os fundamentos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias.

2 – A Mesa da Assembleia Geral pronuncia-se acerca da reclamação no prazo máximo de quarenta e oito horas a contar da respetiva apresentação, afixando de imediato a deliberação na Secretaria Geral da Sede Social e comunicando-a ao reclamante.

3 – Sendo acolhida a reclamação, o Presidente da Mesa da Assembleia toma de imediato as medidas necessárias à regularização do ato eleitoral.

4 – Não dando acolhimento à reclamação, considera-se válido o ato.

5 – Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assim como das resoluções da Mesa da Assembleia Geral, cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.

Artigo 38.º

(Da impugnação do Ato Eleitoral)

O contencioso do ato eleitoral é competência do Bispo diocesano, nos termos do Compromisso.

CAPÍTULO VIII
DA TOMADA DE POSSE

Artigo 39.º
(Posse e exercício de funções)

1 – Os membros da lista eleita tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou o seu substituto, em sessão pública a ter lugar no início do mês de janeiro seguinte à eleição ordinária, de modo a ocorrer dentro do prazo de trinta dias ulteriores a esta e sempre após a recepção do Decreto de Homologação emanado da Diocese.

2 – Quando algum dos Irmãos declarar por escrito que não aceita o cargo para que foi eleito ou invocar escusa fundamentada, é logo proclamado o Irmão que ocupar, sucessivamente, o primeiro lugar dos suplentes da lista.

3 – Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos, os membros cessantes dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções, mas com poderes limitados à prática de atos de mera administração.

4 – Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da SCMM aos eleitos e até à posse destes, e bem assim informar com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

5 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não conferir a posse no prazo estabelecido no número 1, os membros da lista eleita entram em desempenho de funções, salvo se a deliberação de eleição for suspensa através de decisão judicial de âmbito cautelar.

Artigo 40.º
(Formalização da posse e juramento)

1 – No Livro de Posse são lavradas as atas das tomadas de posse com as assinaturas dos empossados e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que os empossou.

2 – Antes de assinar a posse, cada membro eleito presta o seguinte juramento: «*Declaro, pela minha honra, servir bem e com espírito cristão o cargo para que fui eleito e observar e fazer cumprir o Compromisso da Santa Casa da Misericórdia da Madalena*».

CAPÍTULO IX
DA EFICÁCIA CANÓNICA E CIVIL

Artigo 41.º
(Homologação do Ordinário Diocesano)

A eficácia canónica da posse depende da emissão do competente decreto de homologação por parte do Bispo diocesano.

Artigo 42.º
(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórias a que legalmente haja lugar e decorrentes do acto eleitoral, nomeadamente juntos dos competentes serviços da Segurança Social, autoridade Tributária e Aduaneira e da Tutela Religiosa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43.º
(Casos omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respectivo Compromisso, a natureza jurídica da Santa casa e na legislação civil e canónica aplicável.

Artigo 44.º
(Aprovação e alteração)

1 – A aprovação e as alterações do presente Regulamento exigem maioria simples dos votos dos Irmãos presentes na Assembleia Geral da SCMM.

2 – O presente Regulamento só poderá ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos Sociais da SCMM ou sob proposta de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos e nas condições previstas no Compromisso.

Artigo 45.º

(Começo de vigência)

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia Geral.

Deliberado, em proposta, por unanimidade, na reunião ordinária da Mesa Administrativa realizada no dia 28 de Julho de 2026.

O Provedor

José António Oliveira Amaral

À Mesa da Assembleia Geral, a fim de ser submetido a apreciação, discussão e votação na reunião da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Madalena.

Deliberado, em proposta, aprovado por unanimidade, na reunião extraordinária da Assembleia Geral realizada no dia 11 de Setembro de 2026.

O Presidente da Assembleia Geral

Jorge Bento Melo da Terra